



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 006/2026

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - SESTRAN

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL. 3.009

BAIRRO: NAÇÕES

TELEFONE DE CONTATO: (34) 3839-1800

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte de árvore, a qual solicita o corte de duas árvores situadas no canteiro central da Avenida Brasil, em frente ao nº 3.009, bairro Nações, Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, o corte é necessário devido a realização de uma obra de abertura do canteiro central. A obra é justificada devido ao galpão comercial em frente ao canteiro central que irá sediar uma grande empresa do setor de bebidas (Ambev) e que a mesma opera com veículos longos e de forma recorrente e esta abertura facilitará as operações de entrada e saída destes veículos.

Em vistoria realizada no dia 09/01/2026 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, não foi possível a identificação dos indivíduos arbóreos. Foi confirmado pelos técnicos que realmente a abertura do canteiro central facilitará a movimentação dos veículos da empresa. Cabe mencionar que foi apresentado o croqui da obra que será realizada.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Não identificada	18°55'45.21" S	46°58'19.67" O	Supressão
Não identificada	18°55'45.31" S	46°58'19.92" O	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
- III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;
- IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;
- V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;
- VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;**
- VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”**

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso VII, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da supressão de duas árvores as quais a espécie não foi identificada.

Decisão.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores em área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data da impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017: em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITen), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves, não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho

. O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico:

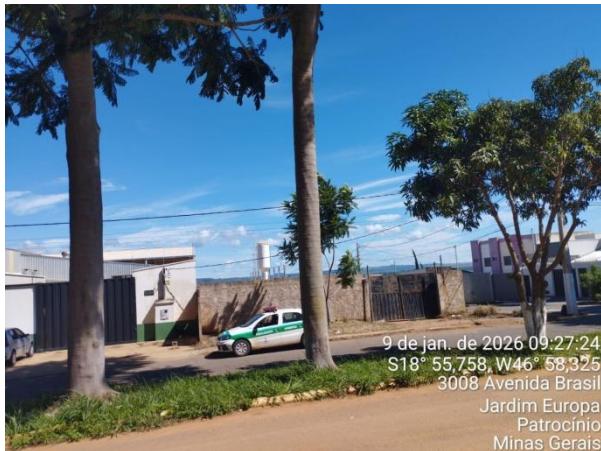


Foto 1: Árvores objeto do requerimento.

Foto 2: Árvores objeto do requerimento.

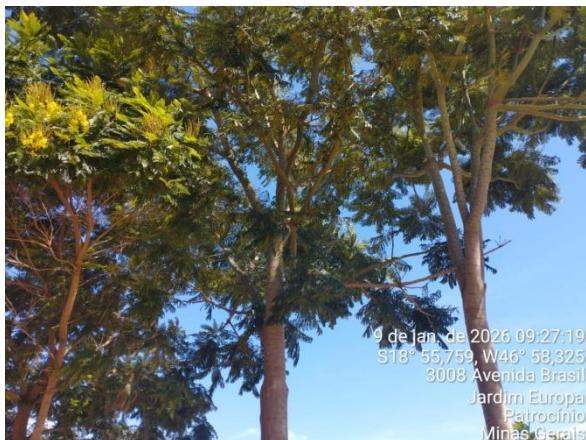


Foto 3: Árvores objeto do requerimento.

Foto 4: Árvores objeto do requerimento.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 19/01/2026

Arthur Damon Santos
Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA/MG 1420139568